



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 385/1985, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o Exercício financeiro de 1986.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 8.490.000.000 (oito bilhões, quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 7.730.186.000
Receita Tributária	Cr\$ 95.900.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 199.100.000
Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 7.396.586.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 33.600.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 759.814.000
Alienação de Bens	Cr\$ 1.500.000
Transferências de Capital	Cr\$ 758.314.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 8.490.000.000

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 508.500.000
Câmara Municipal	Cr\$ 508.500.000
2. ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 7.981.500.000
Poder Executivo	Cr\$ 429.090.681
Divisão de Administração	Cr\$ 1.281.990.000
Divisão de Finanças	Cr\$ 330.278.000
Divisão de Obras, Viaç. e Serv. Urbanos	Cr\$ 4.349.594.319
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 1.313.520.000
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 277.027.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 8.490.000.000

Art. 4º - De conformidade com a [Constituição Federal](#), [Constituição do Estado do Paraná](#) e [Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, servindo como recurso as constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Créditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 30 de outubro de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-